

LEI Nº 2.456 DE 2013.

“Concede isenção de tributos, que especifica, à Empresa prestadora dos serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário por ocasião da outorga destes serviços, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, bem como, aquelas criadas durante a prestação de serviços.

§ 1º - A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta Lei.

§ 2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º - A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 12 de junho de 2013.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal